GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-981/2022 AGIEL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-981/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.

Contrato nº PS-981/2022, de Contratação de agente de integração, empresa especializada em captação e seleção de estagiários para viabilizar o Programa de Estágio ofertado pela **PRODEMGE**, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2022, devidamente Homologado em 14/09/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 16/09/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, 4º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**
ENDEREÇO: Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, Sala 406, Centro, Pará de Minas/MG
CNPJ/MF: 01.406.617/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Almada Morais

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação de agente de integração, empresa especializada em captação e seleção de estagiários para viabilizar o Programa de Estágio ofertado pela PRODEMGE, para estudantes de instituições de educação superior e de educação profissional técnica de nível médio.

1.2 O Detalhamento do Objeto consta no item 3 do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 018/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 018/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2022.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 06/09/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Serviços de Recrutamento e Seleção", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de 14/11/2022, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é estimado em R$17.863,20 (dezessete mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, transporte, alimentação, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pela Prestação do Serviço, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA,** pela medição mensal de Estagiários contratados**,** conforme detalhamento na tabela que segue:

Descrição	Número estimado de estagiários	Taxa de Administração por Estagiário	Valor estimado Mensal	Valor estimado Total da Contratação p/ 12 meses
Contratação de agente de integração, empresa especializada em captação e seleção de estagiários para viabilizar o Programa de Estágio ofertado pela PRODEMGE, para estudantes de instituições de educação superior e de educação profissional técnica de nível médio	180	R$ 8,27	R$1.488,60	R$17.863,20

5.2.1 Pela Taxa de Administração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$8,27 (oito reais e vinte e sete centavos), por estagiário administrado, na qual estará incluído o Seguro Obrigatório para cada estagiário.

5.3 O valor da Taxa de Administração será o mesmo, para estagiários com jornada de trabalho de 4 (quatro) e 6 (seis) horas, dos estudantes provenientes de instituição de educação superior e de educação profissional técnica de nível médio.

5.3.1 O pagamento do serviço contratado será realizado mensalmente estando este valor diretamente relacionado ao quantitativo efetivo dos estagiários da **PRODEMGE**, observada a taxa de administração constante da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**. Este quantitativo efetivo poderá sofrer alterações, mensalmente, de acordo com as demandas ocorridas durante o mês (contratação e rescisão de contratos). Ocorrendo a exclusão ou inclusão de qualquer estagiário, o valor mensal será proporcionalmente reduzido ou aumentado.

5.3.1.1 Os valores devidos à empresa **CONTRATADA** serão apurados com periodicidade mensal de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados durante o período.

5.3.2 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.3.3 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.4 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.4.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 018/2022.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 018/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1 Os estágios serão ofertados pela **PRODEMGE**, conforme necessidade específica de cada área, podendo ser em regime remoto (teletrabalho), híbrido ou presencial.

7.2 Quando presencial, será nos seguintes endereços: Unidades localizadas na Rua da Bahia, nº 2277, bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-012 e na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 4º. Andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31630-901, ou nas dependências dos clientes onde a **PRODEMGE** possui equipes instaladas, também em Belo Horizonte.

7.3 Caso haja necessidade de encontro presencial, a contratada deverá disponibilizar representante para reunião em alguma das unidades da Prodemge, em agenda disponibilizada pela contratante.

7.4 A **CONTRATADA** fará a seleção de acordo com o curso e as atribuições da vaga solicitada, a fim de encaminhar 3 candidatos para entrevista ao supervisor solicitante. Caso haja a aprovação do candidato, será solicitada a contratação eletronicamente, senão, serão solicitados outros 3 (três) candidatos até que algum deles atenda aos pré-requisitos solicitados na vaga.

7.5 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema eletrônico que permita a gestão das vagas e dos contratos de estágio, incluindo todas as informações relacionadas aos estagiários e a possibilidade de geração de relatórios de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA
DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Para aceitação do objeto, a **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos apresentados no Termo de Referência.

8.2 Somente serão contratados os estagiários que apresentarem os contratos de estágio assinados por todas as partes envolvidas, ou seja, estagiário, **PRODEMGE**, instituição de ensino e, se exigido pela última, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** terá 07 (sete) dias úteis a partir da abertura da vaga de estágio, para encaminhar os 3 (três) estagiários para entrevista.

9.1.1 Se não forem aprovados, serão solicitados mais candidatos para a vaga e a agência terá o mesmo prazo para indicar os novos candidatos.

9.2 A **CONTRATADA** terá até 12 horas para liberação do contrato para admissão do estagiário, após o comunicado eletrônico da **PRODEMGE** informando o estagiário selecionado.

9.3 A **CONTRATADA** terá até 3 (três) dias úteis, para apresentar respostas das consultas técnicas e dúvidas da Companhia quanto à legislação que rege o estágio ou qualquer outra relativa à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé;

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 018/2022;

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato;

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

10.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado;

10.2.15 Assumir todos os contratos vigentes dos estudantes que já estão contratados pela **PRODEMGE**, inclusive com relação aos seguros contra acidentes pessoais, na data de assinatura do contrato;

10.2.16 Proceder o pagamento e a gestão de seguros contra acidentes pessoais;

10.2.17 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;

10.2.18 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

10.2.19 Responder pelos danos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **PRODEMGE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

10.2.20 Arcar com eventuais prejuízos causados à **PRODEMGE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados;

10.2.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.22 Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

10.2.23 Informar ao Fiscal, ou ao seu suplente, eletronicamente, pelo e-mail rh.pessoas@prodemge.gov.br ou pelos e-mails institucionais dos fiscais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários;

10.2.24 A **CONTRATADA** deverá oferecer os meios físicos e estruturais necessários, em suas instalações, para a execução do objeto contratado;

10.2.25 Executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto no Termo de Referência.

10.2.26 A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração que comprove possuir escritório na região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

10.2.27 Atuar como agente de integração entre a **PRODEMGE** e as instituições de ensino;

10.2.28 Garantir que os estagiários encaminhados para as entrevistas técnicas na **PRODEMGE** são alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos em instituições de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio de ensino público ou particular, oficiais e reconhecidas, nos termos facultados pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

10.2.29 Procedimento de abertura das oportunidades de estágio no mercado;

10.2.30 Divulgar as oportunidades de estágio nas Instituições de Ensino, conforme descrição das vagas enviadas pela **PRODEMGE**;

10.2.31 Realização da análise dos perfis compatíveis com as vagas ofertadas pela **PRODEMGE**;

10.2.32 Captura dos candidatos;

10.2.33 Realização de dinâmicas e entrevistas com os candidatos;

10.2.34 Análise dos candidatos, obrigatoriamente com dinâmica comportamental, de acordo com o perfil da vaga, informando-lhes sobre as características da **PRODEMGE** (ramo de atuação / regime jurídico), além de informações básicas sobre alguns elementos fundamentais para a formação e postura profissional;

10.2.35 Indicar, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento dos perfis das vagas, até 03 (três) candidatos por vaga para entrevista técnica na Companhia;

10.2.36 Indicar em até 07 (sete) dias úteis novos candidatos caso os apresentados não sejam aprovados;

10.2.37 Agendamento de entrevistas com os candidatos na **PRODEMGE**, de acordo com as datas previamente indicadas pelos supervisores da vaga na Companhia;

10.2.38 Informação aos estagiários, selecionados e não selecionados, sobre os resultados das entrevistas técnicas;

10.2.39 Confecção do Termo de Compromisso de Estágio (contrato) e o Plano de Estágio;

10.2.40 Intercessão junto à instituição de ensino, em apoio aos estudantes, para viabilizar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (contrato) pelos responsáveis;

10.2.41 Encaminhamento dos Termos de Compromisso de Estágio e Planos de Estágio para assinatura da **PRODEMGE**;

10.2.42 Acompanhamento administrativo dos processos de estágio;

10.2.43 Controle da regularidade das matrículas e das frequências do estagiário junto à instituição de ensino;

10.2.44 Controle dos vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio e comunicação às partes, a necessidade de desligamento no prazo da formatura ou de 2 anos de estágio;

10.2.45 Preparo do processo de desligamento automaticamente no caso anterior, ou a pedido da **PRODEMGE**;

10.2.46 Elaboração dos aditivos de renovação dos Termos de Compromisso com antecedência mínima de 20 dias e disponibilização para as assinaturas de todos os envolvidos;

10.2.47 Controlar os vencimentos e recebimentos das avaliações de desempenho de cada estagiário e disponibilização de instrumento para a realização das mesmas com antecedência mínima de 20 dias;

10.2.48 Preparar e controlar os comunicados de recessos, previamente agendados com a área responsável da **PRODEMGE**;

10.2.49 Responder, em até 3 (três) dias úteis, as consultas técnicas e dúvidas da Companhia quanto à legislação que rege o estágio ou qualquer outra relativa à execução do contrato;

10.2.50 Comunicação com a **PRODEMGE**, com periodicidade diária, sobre os processos e quebra de vínculos entre o estudante e a instituição de ensino;

10.2.51 Atuar em perfeita sintonia com a Lei 11.788 de 25.09.2008 e legislação complementar, se for o caso;

10.2.52 Disponibilizar representante caso haja necessidade de encontro em alguma das unidades da **PRODEMGE**, em agenda disponibilizada pela **PRODEMGE**;

10.2.53 Disponibilizar sistema eletrônico que permita a gestão das vagas e dos contratos de estágio, incluindo todas as informações relacionadas aos estagiários e a possibilidade de geração de relatórios de acompanhamento;

10.2.54 Liberar em até 12 horas o contrato para admissão do estagiário, após o comunicado eletrônico da **PRODEMGE** informando o estagiário selecionado.

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Elaborar os perfis das vagas de estágio e encaminhá-los à agência de integração de estágios para levantamento de candidatos de acordo com as demandas da Companhia;

10.3.2 Fornecer as informações necessárias para a elaboração do Plano de Estágio para cada vaga disponibilizada;

10.3.3 Informar à empresa **CONTRATADA** as datas e horários para as entrevistas técnicas com o(s) candidato(s);

10.3.4 Informar à empresa contratada o resultado das entrevistas;

10.3.5 Avaliar o desempenho do estagiário conforme legislação, com vistas obrigatórias ao estagiário que encaminhará às instituições de ensino os relatórios das atividades, sob controle da agência de integração de estágios;

10.3.6 Comunicar à empresa contratada a solicitação de rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, solicitada pelo Estagiário ou pela **PRODEMGE**, para as providências;

10.3.7 Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio diretamente ao estagiário;

10.3.8 Providenciar o pagamento do auxílio-transporte ao estagiário, quando estiver em estágio presencial;

10.3.9 Acompanhar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato;

10.3.10 O Fiscal do Contrato exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

10.3.11 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço, objeto do Termo de Referência e neste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.3.12 Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto do Termo de Referência necessárias ao desenvolvimento das atividades;

10.3.13 Conferir a relação de estagiários enviada mensalmente pela agência de integração de estágios;

10.3.14 Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste contrato;

10.3.15 Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de fiscais designados para este fim;

10.3.16 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.3.17 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Matheus Mauro dos Santos - Matrícula 059581; e
- Substituto Fabiana Nogueira Andrade – Matrícula 063995.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.4 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.2 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, da especificação ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, da especificação e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA

Guilherme Almada Morais

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto**, **Diretor(a)**, em 29/09/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 30/09/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Almada Morais**, **Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53859180** e o código CRC **E390F544**.

Referência: Processo nº 5140.01.0002958/2022-41 SEI nº 53859180